



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

### PROJETO DE LEI Nº 54, de 2022

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, para pessoas com deficiência e dá outras providências

Autor: **Deputado ALEXANDRE FROTA**

Relator: **Deputado MÁRCIO JERRY**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 54, de 2022, de autoria do nobre Deputado Alexandre Frota, tem por escopo dispor sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, para pessoas com deficiência e dá outras providências.

Na sua justificativa o autor alega que a proposição busca dar efetividade ao direito ao acesso aos concursos públicos em todo o país para as pessoas com deficiência, para que não haja empecilho para a participação nas provas, mesmo que seja financeiro, como forma de adequar a legislação vigente, como o Estatuto do Idoso, às novas necessidades desta população, é uma proposição de suma importância, pois, para que sejam dadas as condições de igualdade a todos os brasileiros como preceitua nossa Carta Magna.

O autor faz referência ao fato de 15% da população mundial ser constituída de pessoas com deficiência, segundo estudo do Banco Mundial, datado de 2011. E que, apesar dessa população representar mais de 1 bilhão de pessoas ao redor do mundo, ainda há muito preconceito e intolerância em relação a esse grupo.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 17, II, a, do Regimento Interno, para exame conclusivo de mérito, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei n.º 54, de 2022

É o Relatório

### II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa de propor a isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos é meritória e uma forma de fazer justiça com às pessoas com deficiência que, em geral, enfrentam uma enorme gama de preconceitos, incompreensões e são atingidos pelo uso de termos preconceituosos e pejorativos, que se tornam uma forma de opressão contra essa população, o que se configura como capacitismo, que no Brasil é crime.

É necessário corrigir as lacunas legais para adequar a legislação vigente, sobretudo a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, às novas necessidades desta população, como uma contribuição de suma importância do Parlamento brasileiro para que sejam dadas as condições de igualdade a todos os brasileiros como preceitua nossa Carta Magna.

A Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 representou um grande avanço nas garantia e preservação dos direitos da pessoa com deficiência, garantiu avanços no acesso ao trabalho, com o destaque de um capítulo que aborda o Direito ao Trabalho da pessoa com deficiência, o Capítulo VI. Agora, com esta iniciativa legislativa, amplia-se a garantia de direitos a essa população.

Neste sentido, a presente proposição é meritória, razão pela qual voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei n.º 54, de 2022, do ilustre Deputado Alexandre Frota.

Sala da Comissão, em      de abril de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY  
Relator

